



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA N.º 001/2009

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA LICITAÇÃO MODALIDADE "CONCORRÊNCIA", DE N. 001/2009, REALIZADA NO DIA 19/3/2009, ÀS 14 HORAS.

Às quatorze horas do dia dezanove de março de dois mil e nove, reuniram-se, na Sala da Comissão de Licitação, as Sras. Dilene Soares Tavares dos Anjos, Valéria Luz Losso Fischer e Juliana Felipe Bartras, sob a presidência da primeira e secretaria da última, para julgar a documentação apresentada na licitação descrita em epígrafe.

Com fulcro no art. 43, § 5º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão realizou diligências, no intuito de obter esclarecimentos, necessários à análise dos documentos apresentados, a fim de verificar o atendimento às exigências editalícias.

Relativamente à exigência constante no item 4.3, "b", qual seja, "prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado", a Comissão fez contato com a Delegacia Regional Tributária de Osasco – DRT/14 – da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda (0xx11 3681-8030, ramal 1010, com a Sra. Zenaide) e com o Setor de Cadastro da Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (0xx51 3214-5500, com o Sr. Antônio Carlos), tendo obtido a informação de que as instituições financeiras não têm obrigação de possuir inscrição no cadastro de contribuintes estadual. Sendo assim, com a apresentação de comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, as licitantes atendem à exigência editalícia.

No que tange à documentação referente à habilitação jurídica, verificou-se que, relativamente à exigência contida no subitem 4.2, "b.2", houve omissão do edital, uma vez que a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei n.º 9.457, de 5 de maio de 1997, estabelece, em seu art. 289, que as publicações ordenadas por aquela Lei serão feitas no órgão oficial da União **ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar**



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

Entretanto, as propostas das duas instituições sanaram referida omissão, na medida em que apresentaram publicações em órgãos oficiais do Estado em que a sede está localizada. Assim, quanto a esse aspecto, as licitantes cumpriram as exigências editalícia e legal.

Ainda quanto à habilitação jurídica, verificou-se que a exigência contida na parte final da alínea “d” do subitem 4.2 (“autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir”) refere-se à autorização de funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, uma vez que a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, prevê, em seu art. 10, que, a fim de que possam funcionar no País, compete privativamente ao Banco Central conceder autorização às instituições financeiras (inciso X, “a”).

Referentemente à documentação exigida para comprovação da qualificação econômico-financeira, consultou-se a Seção de Análise Contábil, tendo o servidor Elton Carioni, Contador e Chefe da Seção, se manifestado no sentido de que, quanto à análise econômica dos demonstrativos contábeis apresentados pelas respectivas empresas, foram apurados os índices de solvência geral, que foram superiores a um, o que demonstrou a boa situação financeira de ambas as instituições financeiras. Por outro lado, registrou que nenhuma das empresas cumpriu plenamente as exigências do edital, no tocante à documentação apresentada, consoante expresso no parecer de fls. 358-359.

Da análise realizada por esta Comissão e considerando as diligências realizadas e a manifestação dos Contadores, verificou-se que:

1) No tocante ao Banco Bradesco S/A:

- as certidões junto ao FGTS, INSS, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta), CNPJ e Certidão de Falências tiveram suas autenticidades confirmadas através de consulta aos respectivos endereços;

- foi comprovada a publicação do estatuto da instituição financeira em Diário Oficial do Estado de São Paulo, com registro na Junta Comercial (fls. 143-144 dos autos);



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

- não houve a comprovação da publicação do estatuto da instituição financeira em jornal editado no local em que se situa a sede do banco, contrariando o disposto na parte final do subitem 4.2, "b.2", do edital;

- a fim de atender às exigências contidas na alínea "a" (e subalíneas) do subitem 4.4, o Banco Bradesco apresentou cópia autenticada da publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, da Ata da Assembléia que aprovou as contas de 2007 (fls. 143-144 dos autos), comprovando o registro da Ata na Junta Comercial (fl. 84); apresentou cópia autenticada da publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, dos Relatórios e Demonstrativos Financeiros relativos ao exercício de 2007, com carimbo de registro da Junta Comercial (fls. 165 a 178 dos autos); apresentou cópia autenticada da publicação, no Diário do Comércio, dos Relatórios e Demonstrativos Financeiros relativos ao exercício de 2008, sem carimbo de registro da Junta Comercial (fls. 183 a 195 dos autos).

2) Quanto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A:

- as certidões junto ao FGTS, INSS, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta), Fazenda Estadual, CNPJ e Documento que comprova a sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal tiveram suas autenticidades confirmadas através de consulta aos respectivos endereços;

- não apresentou documento comprovando a regularidade da instituição financeira participante da licitação (CNPJ 92.702.067/0001-96) com a Fazenda Municipal, não atendendo, pois, a exigência do subitem 4.3, "e", do edital, tendo apresentado, apenas, documento referente aos CNPJ 92.702.067/0141-46 e 92.702.067/0556-83 (fl. 353 dos autos);

- a fim de atender à exigência contida no subitem 4.2, "b.2", apresentou a publicação do estatuto da instituição financeira em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 251-253 dos autos) e em jornal editado no local em que se situa a sede do banco (fls. 254-255), contudo, sem autenticação, contrariando, pois, o subitem 4.1 do edital;

- não foi apresentada a autorização de funcionamento do Banco Central, nos termos da Lei n.º 4.595, de 31/12/1964, art. 10, IX, "a", contrariando, pois, a exigência do subitem 4.2, "d", do edital;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

- a fim de atender às exigências contidas na alínea “a” (e subalíneas) do subitem 4.4, o Banco Bannrisul apresentou cópia autenticada da Ata da Assembléia que aprovou as contas do exercício de 2007, devidamente registrada na Junta Comercial (fls. 231 a 248 dos autos); cópia da publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, da Ata da Assembléia que aprovou as contas de 2007, com o registro da Ata na Junta Comercial, contudo, sem autenticação (fls. 252 a 253 dos autos), contrariando o subitem 4.1 do edital; apresentou cópia da publicação, no Jornal Zero Hora, da Ata da Assembléia que aprovou as contas de 2007, com o carimbo de registro da Ata na Junta Comercial (fls. 254 e 255 dos autos), porém sem autenticação, contrariando o subitem 4.1 do edital; publicação, no original, dos Relatórios e Demonstrativos Financeiros relativos ao exercício de 2008, tanto no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 273 a 280) quanto no Zero Hora (fls. 269 a 272), porém sem comprovação do registro na Junta Comercial.

Procedeu-se, então, ao julgamento, restando:

INABILITADAS as instituições financeiras:

1) BANCO BRADESCO S.A:

- por contrariar a exigência da parte final do subitem 4.2, “b.2”, do edital, uma vez que não comprovou a publicação do estatuto da instituição financeira em jornal editado no local em que se situa a sede do banco, devidamente registrada na Junta Comercial;

- por não atender à exigência do subitem 4.4, “a.1” e subalíneas, na totalidade, tendo em vista que, relativamente ao exercício de 2007 (já que a licitação ocorreu no início de 2009), não comprovou a publicação da Ata que aprovou as contas de 2007, registrada na Junta Comercial, em jornal de grande circulação editado no local em que se situa a sede do banco; e, ainda, por não apresentar a publicação, em jornal de grande circulação editado no local em que se situa a sede do banco, do Relatório e dos Demonstrativos, relativos ao exercício de 2007, devidamente registrados na Junta Comercial.

2) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A:

- por não atender à exigência do subitem 4.3, “e”, do edital, já que não apresentou documento de regularidade da instituição licitante junto à Fazenda Municipal;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

- por contrariar o subitem 4.1 do edital, quanto à exigência contida no subitem 4.2, "b.2", uma vez que apresentou a publicação do estatuto da instituição financeira tanto em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul quanto em jornal editado no local em que se situa a sede do banco, devidamente publicadas na Junta Comercial, mas sem autenticação;

- por não comprovar a autorização de funcionamento, por parte do Banco Central, nos termos da Lei n.º 4.595, de 31/12/1964. Art. 10, IX, "a", contrariando a exigência do subitem 4.2, "d", do edital;

- por contrariar o subitem 4.1 do edital, quanto à exigência contida no subitem 4.4, "a" e subalíneas, uma vez que apresentou, relativamente ao exercício de 2007 (já que a licitação ocorreu no início de 2009), cópias das publicações da Ata da Assembléia que aprovou as contas de 2007, com o registro da Ata na Junta Comercial, tanto no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul quanto no Jornal Zero Hora, com carimbo de registro da Junta Comercial, porém sem autenticação; e

- por não atender, na totalidade, à exigência do subitem 4.4, "a.1" e subalíneas, tendo em vista que não apresentou o Balanço e os Demonstrativos, relativos ao exercício de 2007, registrados na Junta Comercial e publicados em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação editado no local em que se situa a sede do banco.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão, e eu, _____, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

Florianópolis, 19 de março de 2009.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIA: _____

MEMBRO: _____